



PROCESSO Nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

Contrato Administrativo nº 16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, 49 Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, através do senhor **José Airtton Gomes Maciel**, Secretário Municipal de Administração, portador do RG nº. **3.856.834** e CPF/MF nº. **686.889.204-78**, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE e do outro lado o senhor **Onildo de Moraes Silva**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 007/2001, portador do CPF nº **135.780.814-34** e do RG nº **1.32** [REDACTED] a Aviação Severiano Lins nº 182, edfº Aviação Severiano Lins aptº 201 Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-060, representante da Agência de Leilões Freire, denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação, levando ainda em consideração a IN DREI Nº 17 de 05/12/2013, Lei Federal 21.981 e o disposto na lei Federal nº 14.133/2021 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O Presente Contrato tem como objetivo a contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial habilitado, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** ao uso do Município.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços objeto deste instrumento será de 5% (cinco por cento) a título de honorários do leiloeiro, que será deduzido no produto final do leilão.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1– Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;





- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte da Agência de Leilões Freire em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do leilão e mais 5 (cinco) dias para prestação de contas ao Órgão, conforme Dec. Lei 21.981 Art. 27

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O cumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATADO, assim como a execução do seu objetivo em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

7.0. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- I) É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
- II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas porventura existentes no DETRAN, DER e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
- V) Autorizar a publicação do Edital no jornal de grande circulação do estado de Pernambuco e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações citadas serão deduzidos do valor final do leilão, cabendo os custos ao Contratante, sendo os catálogos por conta do Leiloeiro Oficial.

9.0. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 14.133/2021, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33, e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Macaparana, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Saloá/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Saloá
José Airton Gomes Maciel
CONTRATANTE

Onildo de Moraes Silva
Leiloeiro Público Oficial
JUCEPE 052/2022

Testemunhas:

CPF:

CPF:

